



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

**TERMO DE CONTRATO Nº 244/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JABOTICATUBAS/MG E A EMPRESA VIZU
EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7281/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

ADESÃO Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020, MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG.

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABOTICATUBAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.417/0001-04, situada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 319, Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99.051-390, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2020, nos termos da Lei nº 10.520/02; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; da Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; da Lei Municipal nº 1.808/06; da Lei Municipal nº 2.183/09; do Decreto Municipal nº 298/2017 (que regulamenta a Lei do Pregão); pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no Processo Administrativo nº 7281/2020, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2020 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	350	LIVRO	LIVRO SPLISH SPASH	22,00	7.700,00
2.	350	LIVRO	LIVRO A DONA ARANHA	62,85	21.997,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			(PELÚCIA)		
3.	350	LIVRO	LIVRO O SONINHO DO URSINHO (PELÚCIA)	89,60	31.360,00
4.	350	LIVRO	LIVRO UM PINTINHO DIFERENTE	62,90	22.015,00
5.	400	LIVRO	LIVRO OS NÚMEROS DO URSINHO	71,50	28.600,00
6.	400	LIVRO	LIVRO GRANDE & PEQUENOS E OUTROS OPOSTOS	35,90	14.360,00
7.	400	LIVRO	LIVRO ONDE VIVEM OS ANIMAIS?	40,40	16.160,00
8.	400	LIVRO	LIVRO AS CASAS DOS TRÊS PORQUINHOS	35,90	14.360,00
9.	450	LIVRO	LIVRO RÁ-TIM-BUM	22,00	9.900,00
10.	400	LIVRO	LIVRO GRANDE PEQUENO BAIXO ALTO	35,90	14.360,00
11.	400	LIVRO	LIVRO VERMELHO & AZUL E OUTRAS CORES	35,90	14.360,00
12.	400	LIVRO	LIVRO QUE PUM FOI ESSE?	40,40	16.160,00
13.	400	LIVRO	LIVRO A ESTRADA DE TIJOLOS AMARELOS	35,90	14.360,00
14.	500	LIVRO	LIVRO APRENDENDO COM A RAPOSINHA	44,90	22.450,00
15.	450	LIVRO	LIVRO É UMA EMERGÊNCIA	40,40	18.180,00
16.	450	LIVRO	LIVRO FAZENDINHA POP-UP	40,40	18.180,00
17.	450	LIVRO	LIVRO DINO BLOCO	58,40	26.280,00
18.	450	LIVRO	LIVRO UM & DOIS E OUTROS NÚMEROS	35,90	16.155,00
19.	650	LIVRO	LIVRO AU-AU COMO FALAR "CACHORRÊS"	31,40	20.410,00
20.	300	LIVRO	LIVRO MEU OCEANO POP-UP	40,40	12.120,00
21.	150	LIVRO	LIVRO MEU OCEANO POP-UP	40,40	6.060,00
22.	510	LIVRO	LIVRO BOA NOITE, OCEANO	40,00	20.400,00
23.	450	LIVRO	LIVRO A FADA ENROLADA	17,90	8.055,00
24.	450	LIVRO	LIVRO O PRIMEIRO INVERNO DA RAPOSINHA	17,90	8.055,00
25.	450	LIVRO	LIVRO ADIVINHE SE PUDE	30,90	13.905,00
26.	450	LIVRO	LIVRO MALUQUINHO GALÃ	42,30	19.035,00
27.	450	LIVRO	LIVRO DANIELA PIRATA	35,90	16.155,00
28.	550	LIVRO	LIVRO SEVERINO FAZ CHOVER	31,04	17.072,00
29.	450	LIVRO	LIVRO SUPERMOUSE	53,90	24.255,00
30.	465	LIVRO	LIVRO UMA CASA PARA DEZ	41,30	19.204,50
31.	400	LIVRO	LIVRO A MENINA QUE INVENTAVA NOMES	32,55	13.020,00
32.	400	LIVRO	LIVRO O SÍTIO DO PICAPAU AMARELO	35,90	14.360,00
33.	400	LIVRO	LIVRO NÃO FUI EU!	35,90	14.360,00
34.	400	LIVRO	LIVRO A BRUXA ZELDA E OS 80 DOCINHOS	32,83	13.132,00
35.	400	LIVRO	LIVRO NARIZINHO ARREBITADO	17,98	7.192,00
36.	465	LIVRO	LIVRO O RITMO DA CHUVA	37,40	17.391,00
37.	400	LIVRO	LIVRO O DEVORADOR DE PIRATAS E A ARMADILHA DOURADA	53,90	21.560,00
38.	100	LIVRO	LIVRO A FANTÁSTICA FÁBRICA DE VIDRO	44,10	4.410,00
39.	100	LIVRO	LIVRO O POMBO E O XADREZ	35,90	3.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

40.	100	LIVRO	LIVRO O MENINO MARROM	48,60	4.860,00
41.	100	LIVRO	LIVRO AS AVENTURA DE PINÓQUIO	35,10	3.510,00
42.	320	LIVRO	LIVRO VOVÔ DELÍCIA	48,60	15.552,00
43.	100	LIVRO	LIVRO UM DIA PARA NÃO ESQUECER	42,30	4.230,00
44.	100	LIVRO	LIVRO UM HOMEM SEM CONSCIÊNCIA	35,10	3.510,00
45.	100	LIVRO	LIVRO EU NUNCA VOU TE DEIXAR	35,10	3.510,00
46.	100	LIVRO	LIVRO BEIJADOS PELO SOL	28,79	2.879,00
47.	100	LIVRO	LIVRO UMA CARTA PARA O VOVÔ - BENDITA PROFESSORA! A DECISÃO	35,10	3.510,00
48.	100	LIVRO	LIVRO MEU QUERIDO ROBÔ	40,40	4.040,00
49.	400	LIVRO	LIVRO NINGUÉM COMO VOCÊ	36,00	14.400,00
50.	384	LIVRO	LIVRO O ANJO REBELDE	49,10	18.854,40
51.	405	LIVRO	LIVRO UMA BOA NOITE DE SONO - O CHAVEIRO DOURADO - O SACRIFÍCIO DE UMA CRIANÇA	35,10	14.215,50
52.	340	LIVRO	LIVRO ALMANAQUE DO JOVEM EMPREENDEDOR	32,91	11.189,40
53.	360	LIVRO	LIVRO O ASSOPIO DA FOICE	40,50	14.580,00
54.	40	LIVRO	LIVRO MENINA DAS ESTRELAS	48,60	1.944,00
55.	40	LIVRO	LIVRO ALFABETO POÉTICO DOS NOMES	39,00	1.560,00
56.	35	LIVRO	LIVRO PODRE CACHORRINHO! A FICHA MAIS BONITA/A VENDEDORA DE FÓSFOROS	41,00	1.435,00
57.	35	LIVRO	LIVRO A MORENA DA ESTAÇÃO	34,28	1.199,80
58.	35	LIVRO	LIVRO SERÕES DE DONA BENTA	38,00	1.330,00
59.	30	LIVRO	LIVRO O MEU LUGAR NAS QUATRO LINHAS	34,05	1.021,50
60.	30	LIVRO	LIVRO O HOMEM MONTANHA	41,00	1.230,00
61.	30	LIVRO	LIVRO COLINA DOS SUSPIROS	33,52	1.005,60

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

2.2 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, nas classificações apresentadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02130030.1236101881.243.1243.4.4.90.52.00.1.01

02130030.1236501901.244.1244.4.4.90.52.00.1.01

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA 4.1 - PRAZO:

4.1.1 - A entrega dos livros literários deverá ser efetuada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

4.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - Os Livros deverão ser entregues diretamente no Almojarifado, situada na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

4.2.2 - Os Livros serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no período de vigência da Ata de Registro de Preços e seus eventuais contratos proveniente da mesma.

4.2.3 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os Livros de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pela Secretaria.

4.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO;

4.3.1 - Os Livros deverão ser entregues em PARCELA ÚNICA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Os Livros serão recebidos provisoriamente, pelo Setor de Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de quantidade, qualidade e sua conformidade com as especificidades, no prazo de até 15 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os Livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os Livros serão recebidos definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.7 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos materiais seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.9 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Entregar os materiais, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados, atendendo as especificações contidas no Item 3 deste Termo de Referência.

6.2.2 - Na ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo estabelecido no item 16 deste TR para substituí-los.

6.2.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade e demais sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.2.4 - Responsabilizar-se pela substituição dos materiais na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria Municipal de Educação, estarem em desacordo com as referidas especificações.

6.2.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

6.2.6 - A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como, aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

6.2.7 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal, sendo esta última condição indispensável para a efetuação do pagamento.

6.2.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.2.9 - Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei nº 8.666/93.

6.2.10 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

6.2.11 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.2.12 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a entrega dos materiais objeto do contrato;

6.2.13 - Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

6.2.14 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato.

6.2.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente

6.2.16 - Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O Preço total do presente é de R\$ 750.245,20 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), valor este dividido em parcela(s) que serão pagas conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

7.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.2.2 - Identificação completa do contratante;

8.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

8.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

8.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

8.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.5 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

8.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

8.6.1 - Nota Fiscal: a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

8.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

8.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

8.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS CNPJ: 18.715.417/0001-04, situada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, TEL: (31)3683-1206.

9 - CLÁUSULA NONA - PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência.

9.2 - É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

9.3 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

9.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

9.4.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.4.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

9.5 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_o$ Em que: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços. b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

9.6 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.7 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.8 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

9.9 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.9.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.9.2 - Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.9.3 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avançadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas os direitos previstos nos artigos 88 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

11.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

i) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

11.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

11.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

11.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

11.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

11.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

11.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

11.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Designar o(a) servidor(a), para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2020, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Jaboticatubas/MG, 28 de dezembro de 2020.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Proprietário: Antonio Luis Remedi Cordeiro
CPF: 582.885.380-53
Carteira de Identidade nº 8041215751
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CPF N°